

Ordens

Honoríficas

25.10 Raul Pilla 58

«**T**ODOS são iguais perante a Lei. A República não admite privilégios de nascimento, desconhece foros de nobreza e extingue as ordens honoríficas existentes e todas as suas prerrogativas e regalias, bem como os títulos nobiliárquicos e de conselho». Assim dispunha o parágrafo 2º do artigo 72º da primeira Constituição Republicana.

A muitos sempre pareceu excessiva a extinção das ordens honoríficas e dos títulos fundados no mérito pessoal. E assim é que as subsequêntes constituições republicanas, mantendo embora a igualdade perante a lei e desconhecendo privilégios de nascimento, passaram a admitir instituições honoríficas.

Parecia exagerado, embora natural, o zelo igualitário dos primeiros republicanos. Ninguém tem privilégios, como é próprio do regime, mas privilégio não é o público reconhecimento do mérito de cidadãos notáveis, principalmente quando devotados ao bem comum.

Entretanto, acertados estavam os primeiros republicanos. Tais honrarias, concedidas já sem a zelosa vigilância de D. Pedro II, haveriam de decair da sua nobre significação e transformar-se em instrumento de adulação ou de sórdida politicagem. Tudo degenera neste país e neste regime. O mérito passou a ser a mínima das preocupações ao ser concedido o título, que, no seio da igualdade republicana, haveria de assinalar o cidadão benemérito. Ainda recente é o fato de verdadeiros criminosos, que fora de sua criminalidade não teriam com o que destacar-se, terem sido premiados com títulos honoríficos, consagrando-se, dest'arte, uma verdadeira subversão de valores. Nem as instituições universitárias escaparam à perversão: os títulos de doutor e professor honoris causa distribuem-se sem o menor critério e rigor, desvalorizando-se os legítimos.

Por exagerado que fôsse o seu zelo igualitário, êstes setenta anos decorridos deram, neste ponto, inteira razão aos fundadores do regime republicano. Melhor fôra não haver títulos, a tê-los maus e falsos.